**LEI ORDINÁRIA Nº 1095, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EMENTA:** Autoriza a despesa até o valor de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para a aquisição de brindes natalinos para os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no art.75, II da Lei 14.133/21, e dá outras providências.

**O SENHOR VOLCIR CANUTO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, SC,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis-SC, que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas até o valor de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para a aquisição de brindes natalinos destinados aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Brunópolis, SC.

**Art. 2º** A aquisição dos brindes será realizada com fundamento nas disposições do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** A entrega dos brindes ocorrerá no mês de dezembro de 2024, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis, SC, 13 de novembro de 2024.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrada e Publicada esta Lei no DOM e SITE do Município